

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 19, 20 e 21 DE SETEMBRO/2006

#### CONSELHO PLENO

#### PARECERES

**Processos:** 23001.000159/2004-51, 23001.000060/2004-50 e 23072.030942/2002-44  
**Parecer:** CP 9/2006 **Interessado:** Reginaldo Santos Leal – Salvador (BA) **Decisão:** Pelo não provimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 154/2004, relativo à revalidação do diploma de Mestrado em Ciências da Informação, obtido pelo Interessado na Universidade de Marseille, França **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23001.000067/2006-33 **Parecer:** CP 10/2006 **Interessada:** Associação Paranaense de Ensino e Cultura/Universidade Paranaense – Umuarama (PR) **Decisão:** Pelo provimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 95/2006, sendo favorável à renovação do reconhecimento do curso de Psicologia, nos turnos integral e noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na sua sede situada na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processos:** 23001.000004/2006-87 e 23001.000085/2005-34 **Parecer:** CP 11/2006 **Interessada:** Associação Catarinense de Ensino – ACE/Faculdade de Direito de Joinville – Joinville (SC) **Decisão:** Pelo provimento do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 69/2005, sendo favorável à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PARECERES

**Processo:** 23001.000119/2005-91 **Parecer:** CES 221/2006 **Interessada:** Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado/Centro Universitário Álvares Penteado – São Paulo (SP) **Decisão:** O Relator acolhe as recomendações da CAPES, apresentadas no Parecer CNE/CES nº 179/2005, Processo nº 23001.000064/2005-19, votando contrariamente ao reconhecimento do curso de pós-graduação em Administração de Empresas (mestrado) do Centro Universitário Álvares Penteado, que obteve nota 2 (dois) na avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, e determina o arquivamento do Processo nº 23001.000119/2005-91, referente ao recurso apresentado pela Instituição, por perda de objeto **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000008/2006-65 **Parecer:** CES 222/2006 **Interessada:** MEC/Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Rio Grande (RS) **Decisão:** A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Pedido de Vistas do conselheiro Edson de Oliveira Nunes, expresso nos seguintes termos: *Voto no sentido de que seja assegurada, na forma dos instrumentos legais arrolados no*

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 16/10/2006, Seção I, pág. 17-18.

*corpo deste Parecer, a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Medicina Interna, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, avaliado no biênio 1996/1997, bem como a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos alunos, em situação regular naquele período, cuja documentação integra o Processo nº 23001.000008/2006-65, conforme relação nominal anexa a este Parecer*
**Relator:** Arthur Roquete de Macedo. **Processo:** 23001.000073/2006-91 **Parecer:** CES 223/2006 **Interessado:** Governo do Estado do Paraná – Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Universidade Estadual de Ponta Grossa – Ponta Grossa (PR) **Decisão:** O Relator considera que não cabe e não se aplica às Diretrizes Curriculares de Administração e de Letras a utilização do conceito de “habilitação” na nova configuração dos referidos cursos **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade. **Processo:** 23001.000093/2006-61 **Parecer:** CES 224/2006 **Interessada:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Brasileira – Belo Horizonte (MG) **Decisão:** A Relatora se manifesta no sentido de que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos **Relatora:** Marilena de Souza Chauí. **Processo:** 23000.011303/2002-23 **SAPIEnS:** 703214 **Parecer:** CES 225/2006 **Interessada:** MEC/Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre – Porto Alegre (RS) **Decisão:** Favorável à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 82/2006 nos seguintes termos: *Voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, na Rua Sarmiento Leite, nº 245, Centro, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, até a publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005. Recomendo, ainda, a modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC nº 1.316, de 17 de julho de 2006 (publicado no DOU de 18 de julho de 2006, Seção 1, p. 22)* **Relatora:** Marilena de Souza Chauí. **Processo:** 23001.000103/2006-69 **Parecer:** CES 226/2006 **Interessada:** Congregação da Igreja de Cristo/Faculdade Evangélica Cristo Rei – Jaicós (PI) **Decisão:** Considerando tratar-se, a instituição indicada, de Universidade Federal, bem como a proximidade geográfica entre a IFES e a requisitante, o Relator vota favoravelmente à solicitação, indicando a Universidade Federal do Piauí como entidade oficial para registro de diplomas expedidos pela Faculdade Evangélica Cristo Rei **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processo:** 23000.007341/2002-81 **SAPIEnS:** 143051 **Parecer:** CES 227/2006 **Interessada:** Comunidade Evangélica Luterana São Paulo – CELSP/Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém – Santarém (PA) **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Luterano de Santarém, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém, sediado na cidade de Santarém, no Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, bem como à aprovação do PDI correspondente. A Instituição deverá apresentar à SESu/MEC, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Portaria Ministerial de homologação deste Parecer, nova proposta de Estatuto do Centro Universitário Luterano de Santarém, a fim de atender ao que estabelecem os Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello. **Processos:** 23000.013463/2002-15, 23000.013515/2002-45, 23000.013573/2002-79 e 23000.013626/2002-51 **SAPIEnS:** 707104, 707223, 707310 e 707430 **Parecer:** CES 228/2006 **Interessada:** Associação Fluminense de Educação/Universidade do Grande Rio “Professor José de Souza Herdy”– Duque de Caxias (RJ) **Decisão:** Favorável à criação do *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente à Universidade do Grande Rio “Professor José de Souza Herdy”, sediada

na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; Pedagogia, licenciatura, habilitação Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas Disciplinas Pedagógicas do Curso Normal, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e Secretariado Executivo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, todos com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, a serem implantados no *campus* fora de sede localizado na cidade de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro. Cumpre registrar que, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o *campus* fora de sede, ora credenciado, não gozará das prerrogativas de autonomia **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23000.012408/2002-08 **SAPIEnS:** 704948 **Parecer:** CES 229/2006 **Interessada:** Sociedade Educativa do Brasil/Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde – Montes Claros (MG) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23001.000096/2006-03 **Parecer:** CES 230/2006 **Interessada:** Instituição Guarapiranga de Ensino Superior/Faculdade Escola Paulista de Direito – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável à indicação da Universidade de São Paulo – USP para registrar os diplomas dos cursos superiores reconhecidos expedidos pela Faculdade Escola Paulista de Direito **Relator:** Aldo Vannucchi. **Processo:** 23000.009532/2006-10 **Parecer:** CES 231/2006 **Interessada:** Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio/Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – Patrocínio (MG) **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 2000 a 2003, por Viviany Kristina Ferreira, no curso de Fisioterapia, ministrado, à época, pelas Faculdades Integradas de Patrocínio, atual Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.014414/2006-15 **Parecer:** CES 232/2006 **Interessada:** MEC/Universidade Federal de Lavras – Lavras (MG) **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Federal de Lavras, com limite de atuação circunscrito ao Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais **Relatora:** Marília Ancona-Lopez. **Processo:** 23000.011039/99-99 **Parecer:** CES 233/2006 **Interessada:** Sociedade de Ensino e Cultura de Ilha Solteira S/C Ltda./Faculdade Cidade Luz – Ilha Solteira (SP) **Decisão:** Favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno **Relator:** Edson de Oliveira Nunes. **Processo:** 23000.008578/2002-80 **SAPIEnS:** 143792 **Parecer:** CES 234/2006 **Interessada:** Anhangüera Educacional S/A/Faculdade Politécnica de Jundiá – Jundiá (SP) **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processo:** 23001.000109/2006-36 **Parecer:** CES 235/2006 **Interessadas:** Tatiana Cereto Rodrigues e outras – São Paulo (SP) **Decisão:** Favorável ao apostilamento do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos diplomas do curso de Pedagogia de Tatiana Cereto Rodrigues, Edileuza de Jesus Almeida Cremm e Delfina Angélica de Freitas Langrafe, devendo o apostilamento ser averbado no verso dos diplomas pelas Instituições que os expediram **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca. **Processos:** 23001.000026/2006-47, 23001.000114/2006-49 e 23001.000059/2006-97 **Parecer:** CES 236/2006 **Interessados:** Ivan Echeverria e outros – Cuiabá (MT) **Decisão:** Favorável à convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, exclusivamente aos interessados relacionados no anexo ao Parecer, que inclui os autores das

solicitações apensadas ao processo **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. **Processo:** 23001.000057/2005-17 **Parecer:** CES 237/2006 **Interessada:** Sirlete Carvalho Rezende – Brasília (DF) **Decisão:** Ao apreciar recurso contra decisão da Universidade de Brasília – UnB, referente à revalidação de diploma do curso de Medicina, realizado por instituição estrangeira, a Relatora manifesta-se favoravelmente no sentido de que a UnB verifique a possibilidade da reanálise da avaliação, no que couber, considerando os termos indicados neste Parecer, sem prejuízo de que a Requerente realize, se assim indicar a Universidade, estudos complementares ou exames e provas destinados à equivalência **Relatora:** Marilena de Souza Chaui. **Processo:** 23001.000098/2006-94 **Parecer:** CES 238/2006 **Interessada:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Decisão:** Favorável ao reconhecimento dos Programas de Mestrado e Doutorado, aprovados com os conceitos de 3 a 5 pelo CTC/CAPES, e à validade nacional dos títulos neles obtidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, nas reuniões realizadas no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro e nos dias 21 e 22 de março e 7 de junho de 2006, conforme as planilhas anexas ao Parecer **Relator:** Aldo Vannucchi.

**Observações:**

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 13 de outubro de 2006.

Benicio Viero Schmidt  
Secretário-Executivo

### **Anexo ao Parecer CNE/CES nº 222/2006**

Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Educação  
Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG

1. Hugo Cataud Pacheco Pereira
2. Newton Luiz Numa Peixoto Primo
3. Marcos Henrique Mattos de Sá
4. Jussara Maria Silveira
5. Cheple Roberto da Silva Adib
6. Cristiano Correa Batista
7. Lino Marcos Zanatta
8. Maryelena Seleme Dora
9. Maria Marta Santos Boffo
10. João Renan Silva de Freitas
11. Carmen Vera Juliano Prado

### **Anexo ao Parecer CNE/CES nº 236/2006**

Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Educação  
Universidade de Cuiabá

1. Ivan Echeverria
2. Gabriel Francisco de Mattos
3. Lourembergue Alves
4. Jozanes Néris de Assunção
5. Sebastiana Maria de Barros Pantaroto
6. Elyria Bianchi
7. Renete Maria de Almeida Maciel
8. José Nelson Froehlich
9. Ivane Inêz Piaia
10. Marcelo Pelossi
11. Estevina Ferreira de Arruda
12. Vera Lúcia Camargo Marques
13. Evandro Luiz Echeverria
14. Edilene Luzia Reis Machado
15. Dagmar Oliveira da Silva Ruiz Lima
16. José Henrique Pantalião Tavares
17. Oscemário Forte Daltro
18. Rosa Maria Gonçalves de Brito

**Anexo ao Parecer CNE/CES nº 238/2006**

**Ministério da Educação - MEC  
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – CAA**

**89ª Reunião do CTC**

**CURSOS NOVOS  
31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2006**

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

<b>Ordem</b>	<b>Área de avaliação</b>	<b>Sigla IES</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Conceito CTC</b>
1	SOCIOLOGIA	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	CIÊNCIAS SOCIAIS	D	4

**ENGENHARIAS**

<b>Ordem</b>	<b>Área de avaliação</b>	<b>Sigla IES</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Conceito CTC</b>
1	ENGENHARIAS III	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	D	4

**90ª Reunião do CTC**

**CURSOS NOVOS  
21 a 22 de março de 2006**

**ENGENHARIAS**

<b>Ordem</b>	<b>Área de avaliação</b>	<b>Sigla IES</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Conceito CTC</b>
1	ENGENHARIAS III	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	D	4

**91ª Reunião do CTC**

**CURSOS NOVOS  
7 de junho de 2006**

<b>Ordem</b>	<b>Área Avaliação</b>	<b>Sigla IES</b>	<b>Nome IES</b>	<b>UF</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Nível</b>	<b>Conceito CTC</b>
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	ENGENHARIA AGRÍCOLA	ME	3
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	A M	AGRICULTURA TROPICAL	DO	4
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	M G	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA MADEIRA	ME DO	4 4
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	CIÊNCIAS FLORESTAIS	DO	4
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	AGRONOMIA	ME	3
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFT/CAMPUS DE GURUPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	PRODUÇÃO VEGETAL	ME	3
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE	M	AGRONOMIA	DO	4

			UBERLÂNDIA	G			
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	M G	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	ME	4
9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	M G	AGROQUÍMICA	DO	5
10	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	CIÊNCIA FLORESTAL	ME DO	4 4
11	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	AGRONOMIA	ME	3
12	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	PR	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3
13	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	AGRONOMIA	ME	3
14	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ	INFORMÁTICA	ME	3
15	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	MATEMÁTICA	ME	3
16	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	M G	MATEMÁTICA	ME	3
17	HISTÓRIA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL	ME	3
18	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I : COMUNICAÇÃO	FCL	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	COMUNICAÇÃO	ME	3
19	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	A M	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
20	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3
21	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	3
22	ENSINO DE CIÊNCIAS E	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO	SP	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3



